



---

**DECRETO Nº 1.486, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Revoga os Decretos nº 1.471, de 27 de março de 2020, nº 1.472, de 31 de março de 2020, e nº 1482 de 22 de abril de 2020, renova a declaração de SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município Igaratinga e estabelece medidas de prevenção contingenciamento e enfrentamento a COVID-19.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”, também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais nºs 113/2020 e 45.886/2020,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, que conferiu competência administrativa para municípios e estados decidirem sobre medidas de isolamento social e flexibilidade da atividade econômica;

CONSIDERANDO o protocolo de orientação do Governo de Minas Gerias com o programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, quanto à flexibilização das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição adotadas até o momento tiveram impacto positivo quanto à contenção da contaminação da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO dispositivo da Lei Estadual nº 23.636/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor da COVID-19 de Igaratinga, Resolução nº 03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

Art. 2º - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 no âmbito do Município de Igaratinga ficará composto pelos seguintes membros:

- I- Secretária Municipal de Saúde: Elisângela Cristina Pimentel Campos;
- II- Secretária Municipal de Assistência Social: Laura Caroline Alves Ferreira;
- III- Secretário Municipal de Educação: Filipe de Faria Rodrigues;
- IV- Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Geraldo Leonardo de Paula;
- V- Agente Fiscal: Robson Gonçalves Nogueira.

Parágrafo único: O Comitê Gestor é de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19, além de adotar e fixar as medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, controle do contágio e tratamento das pessoas doentes.

Art. 3º - Fica mantida a Comissão específica para enfrentamento à COVID-19 no Centro de Saúde São Judas Tadeu, localizado na Rua Pará de Minas, 179, Centro, Igaratinga – MG, composta pelos seguintes membros:

- I- Coordenadora de PSF: Aparecida Maria Fernandes Santos;
- II- Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde: Amanda Faria Rodrigues;



III- Chefe de Departamento de Serviços de Enfermagem: Guilherme Almeida Leite;

IV- Médico: Dr. Pedro Lopes Godinho;

V- Enfermeira: Angélica Conceição dos Santos;

VI- Enfermeira: Sarah Gabriele Moreira Ribeiro.

VII- Farmacêutica: Ana Paula de Oliveira

Art. 4º - Deverão cumprir o ISOLAMENTO SOCIAL:

I- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

II- Gestantes e lactantes;

III- Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;

IV- Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

V- Transplantados;

VI- Portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

Art. 5º - As atividades comerciais estão autorizadas ao retorno da normalidade de suas operações, observando as seguintes restrições:

I- Fica mantida a proibição de realização de eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 5 (cinco) pessoas;

II- Fica vedada a utilização de mesas por food trucks, bares, lanchonetes e restaurantes nas praças e logradouros públicos;

III- Os food trucks estão permitidos na forma delivery ou a retirada no local, conforme já estabelecido no Alvará de licença de Localização e Funcionamento;

IV- Bares, lanchonetes e restaurantes deverão restringir a entrada de pessoas no estabelecimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade de lotação;

V- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila;

VI- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados e com capacidade máxima de 5 pessoas;

VII- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 10% (dez por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros;

VIII- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e com capacidade máxima de 5 (cinco); nas aulas de rua os alunos e os instrutores deverão usar máscaras e luvas;

IX- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

Parágrafo primeiro: Os serviços e estabelecimentos tratados nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX ficam proibidos de funcionar após às 22h.

Parágrafo segundo: O estabelecimento que trata o inciso IV que forneça serviço self service deverá



disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) próximo ao início da fila e uso obrigatório de máscara aos clientes e funcionários ao se servir.

Parágrafo terceiro: Os estabelecimentos mencionados no artigo afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto e uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo quarto: A inobservância do disposto neste artigo acarretará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) por indivíduo que não esteja usando máscara de proteção.

Art. 6º - Ficam mantidas as restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

- I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;
- II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas;
- IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool em gel a 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;
- V- Fica obrigatório o uso de luvas por funcionários que trabalham diretamente com dinheiro.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo acarretará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) por indivíduo que não esteja usando quaisquer dos equipamento de proteção individual.

Art. 7º - Para efeito deste decreto, considera-se aglomeração o número de indivíduos superior a 5 (cinco), exceto situações peculiares tratadas neste Decreto.

Art. 8º - Para os serviços funerários permanecerão as medidas adotadas:

- I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;
- II- Fica proibido velórios no período da noite;
- III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;
- IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;
- V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- VI- Os velórios devem ser realizados no próprio Município de Igaratinga, no Distrito de Antunes e na capela de Limas;
- VII- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;
- VIII- Admitir-se-á no máximo 10 (dez) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
- IX- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- X- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- XI- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.257 – Ano VI – 24/04/2020**

XII- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;

XIII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;

XIV- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;

XV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

Art. 9º - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação implantar o ensino a distância conforme a realidade local, conveniência e oportunidade.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação a autorização de criar banco de horas computando o período em que esteve de recesso escolar como forma de reposição futura.

Art. 10º - Fica mantido a prorrogação por tempo indeterminada, o das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, bem como qualquer evento relacionado ao grupo de idosos.

Art. 11º - Fica proibida, por tempo indeterminado, a realização de campeonatos e competições de qualquer natureza esportiva nos estádios, quadras e campos de futebol, sejam eles públicos ou privados.

Art. 12º - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

Art. 13º - Fica mantida a obrigação de uso de máscara, preferencialmente de Tecido Não Tecido (TNT), em camada tripla, ou de 100% (cem por cento) algodão com mais de uma camada:

I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;

II- Pelos funcionários dos setores privados e públicos: no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras para seus funcionários.

Art. 14º - Os servidores/empregados temporários que não estejam em trabalho home office e que enquadram no grupo de risco, deverão, quando for o caso, entrar em gozo de férias na forma da legislação.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2020, e revogando os Decretos nº 1.471, de 27 de março de 2020; nº 1.472, de 31 de março de 2020; e nº 1482 de 22 de abril de 2020.

Igaratinga, 24 de abril de 2020

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.257 – Ano VI – 24/04/2020**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 25/19 do PL nº 51/19 e Pregão Presencial nº 35/19. Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios (carne) para atender o programa merenda escolar - Secretaria Municipal de Educação. A ata de Registro de Preço e os Aditivos com alterações de valores encontram-se no site: [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 23/04/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

---